



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.265, de 24 de março de 2020

Institui o programa Bueiro Ecológico no município e dá outras providências

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2020, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder executivo municipal exigirá dos empreendedores nos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes que serão fornecidas pela secretaria de obras.

Parágrafo único. Os bueiros ecológicos são recipientes que serão acoplados nos bueiros a serem implantados e existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento de lixos e detritos pelas galerias de águas pluviais.

Art. 2º. Para os bueiros já existentes em ruas e avenidas públicas, o poder executivo, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade, conveniência e necessidade adotará os mesmos dos recipientes.

Art. 3º. O poder executivo fica autorizado a regulamentar, se necessário, a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio 1º de Novembro, 24 de março de 2020

WILLIAN SOARES

Presidente em exercício da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo